



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 93, DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre a Sugestão nº 50, de 2019, que Põe fim à cobrança do IPVA.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Fabiano Contarato
RELATOR: Senador Paulo Paim

27 de setembro de 2023





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Sugestão nº 50, de 2019, do Programa e-Cidadania, que propõe o *“Fim da cobrança do IPVA”*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Fruto da Ideia Legislativa nº 126.816, a Sugestão (SUG) nº 50, de 2019, do Programa e-Cidadania, propõe a extinção da cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). A ideia alcançou apoio superior a 20.000 manifestações individuais.

De acordo com a citada Ideia Legislativa, o imposto representa mais uma despesa que recai sobre os proprietários de veículos automotores, que já arcaram com os custos da elevada carga tributária incidente sobre produtos automotivos e combustíveis. Segundo o autor, o fim da cobrança do IPVA liberará renda extra que poderia ser utilizada, por exemplo, na renovação da frota, com ganhos ambientais e de segurança.

No dia 11 de dezembro de 2019, a matéria foi recebida nesta Comissão. Em agosto deste ano, avoquei a relatoria da matéria, nos termos do art. 129 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

II – ANÁLISE

De acordo com a Resolução do Senado Federal nº 19, de 2015, que regulamenta o Programa e-Cidadania, as manifestações de cidadãos, atendidas as regras do Programa, serão encaminhadas, quando for o caso, às Comissões pertinentes, que lhes darão o tratamento previsto no Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Como a Ideia Legislativa obteve apoio de 20.000 (vinte mil) cidadãos, no período de até 4 (quatro) meses, o parágrafo único do art. 6º da referida Resolução determina que ela terá tratamento análogo ao dado às sugestões legislativas previstas no art. 102-E do RISF, sendo encaminhada à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) para opinião sobre a sua admissibilidade e mérito. Caso recebam parecer favorável da Comissão, serão transformadas em proposição legislativa de sua autoria e encaminhadas à Mesa, para tramitação, ouvidas as comissões competentes para o exame do mérito.

Com relação à **admissibilidade** da presente Sugestão Legislativa, à primeira vista, seria possível a extinção do IPVA, de competência dos Estados e do Distrito Federal, por meio de uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC). Entretanto, muito possivelmente, essa PEC seria objeto de questionamento quanto a sua constitucionalidade, por afronta à cláusula pétreia da forma federativa de Estado (art. 60, § 4º, I, da Constituição), sob o argumento de que retiraria uma significativa parcela de receitas próprias desses entes federados, atingindo gravemente sua autonomia orçamentária e financeira. A medida também traria repercussões sobre os Municípios, que recebem 50% do IPVA incidente sobre veículos licenciados em seus territórios.

Segundo dados do Boletim de Arrecadação de Tributos Estaduais, editado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), o IPVA arrecadou R\$ 65,5 bilhões, correspondendo a 8,05% da arrecadação tributária estadual em 2022, e sua participação vem crescendo (era de 6,97% em 2021). O



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

imposto representa a segunda principal fonte de receitas próprias dos Estados, atrás apenas do ICMS.

Ainda quanto à admissibilidade, a Ideia Legislativa afigura-se **prejudicada**, nos termos do art. 334, inciso II, do RISF, em virtude da **rejeição** e consequente arquivamento, em 14 de dezembro de 2017, da SUG nº 33, de 2017, de **idêntico objeto**.

Trazemos à colação trechos do Parecer da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) àquela matéria (grifos nossos):

Ademais, mantido o volume de serviços a serem prestados pelo setor público, uma redução nas receitas públicas, conforme proposto pelo fim do IPVA, provocará **danos irreparáveis no equilíbrio das contas públicas**, com efeitos negativos sobre toda a economia e uma deterioração ainda maior na qualidade dos serviços públicos, argumento principal da Ideia Legislativa.

Cabe salientar que, no exercício de 2016, a arrecadação bruta do IPVA alcançou cifras da ordem de R\$ 46,7 bilhões se consideramos a totalidade dos estados brasileiros, **quantia imprescindível nas finanças estaduais e municipais**, a quem pertence sua arrecadação.

Por fim, cumpre lembrar que o IPVA, sendo um imposto sobre a propriedade, possui incidência diferenciada sobre a população, pois **afetará somente os proprietários de veículos automotores, segmento, supostamente, pertencente às camadas mais altas da sociedade**.

Em conclusão, pelas razões apresentadas, somos levados a sugerir o **não acolhimento** da Sugestão nº 33, de 2017.

No que diz respeito ao **mérito**, podemos complementar os argumentos apontados no excerto acima, com os quais concordamos integralmente, assinalando que o fim da cobrança do IPVA vai na contramão das melhores práticas tributárias internacionais, que apresentam a tendência de elevar os tributos sobre o patrimônio e a renda (aumentando, assim, a progressividade do sistema tributário) e reduzir os tributos incidentes sobre o consumo (que são mais regressivos).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Diante desse quadro, a sugestão legislativa não apresenta condições de avançar.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **prejudicialidade** da Sugestão nº 50, de 2019, nos termos do art. 334, inciso II, do RISF.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 27/09/2023 às 11h - 67ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES	1. SORAYA THRONICKE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	2. MARCIO BITTAR
IVETE DA SILVEIRA	3. GIORDANO
ZEQUINHA MARINHO	4. WEVERTON
LEILA BARROS	5. ALESSANDRO VIEIRA
IZALCI LUCAS	PRESENTE
	6. VAGO
	7. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
MARA GABRILLI	1. OTTO ALENCAR
ZENAIDE MAIA	PRESENTE
JUSSARA LIMA	2. LUCAS BARRETO
AUGUSTA BRITO	PRESENTE
PAULO PAIM	3. VAGO
HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	4. NELSINHO TRAD
	5. VAGO
	6. FABIANO CONTARATO
	PRESENTE
	7. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
MAGNO MALTA	1. EDUARDO GOMES
ROMÁRIO	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	2. VAGO
	3. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
DR. HIRAN	1. VAGO
DAMARES ALVES	2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
MARcos DO VAL
PLÍNIO VALÉRIO

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 50/2019)

NA 67^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH PELA PREJUDICIALIDADE DA SUGESTÃO.

27 de setembro de 2023

Senador FABIANO CONTARATO

**Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e
Legislação Participativa**